

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 10.PQ.SME/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 08 de julho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada à futura licitação para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado destinados à Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada, por se tratar de medida voltada ao aprimoramento do planejamento, à organização prévia do mercado interessado e à seleção de licitantes com capacidade compatível com as exigências de execução contratual. Embora se trate de objeto usual na Administração, sua execução demanda equipe habilitada, organização operacional, regularidade documental, capacidade de atendimento contínuo e aptidão para atuar em unidades escolares com necessidade de resposta rápida, preservação da rotina administrativa e mitigação de riscos de interrupção dos serviços, o que justifica a antecipação da análise subjetiva dos interessados, em conformidade com os arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, a pré-qualificação subjetiva total se revela compatível com a discricionariedade técnica e administrativa da Administração, que pode eleger, de forma motivada, mecanismos aptos a racionalizar a fase preparatória e qualificar previamente os participantes, nos termos autorizados pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. A medida não cria exigências genéricas nem barreiras artificiais à participação, pois os critérios de avaliação serão objetivos, proporcionais e estritamente vinculados à capacidade de execução do serviço, sem confusão com o modelo de inversão de fases, já que a análise de habilitação ocorrerá previamente, em procedimento próprio, com regramento claro e distinto da etapa de julgamento das propostas. Ressalte-se, ainda, que a legalidade da pré-qualificação não depende da complexidade intrínseca do objeto, sendo suficiente a existência de justificativa fundamentada e de interesse público demonstrável, razão pela qual a utilização do instrumento também é válida em contratações de escopo simples, quando se mostrar útil ao bom planejamento e à eficiência administrativa.

A presente hipótese será excepcionalmente direcionada a uma licitação específica, com previsão expressa no edital e na convocação da pré-qualificação, em estrita observância ao Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré, especialmente quanto à possibilidade de restringir a futura disputa aos licitantes previamente pré-qualificados, desde que a convocação informe expressamente tal restrição e contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital de licitação. Tal delimitação assegura transparência, previsibilidade e respeito à competitividade, pois o procedimento não funcionará como filtro obrigatório para outras contratações, limitando-se exclusivamente a esta demanda, com corte temporal objetivo e devidamente motivado. A adoção dessa sistemática preserva a ampla publicidade e assegura que o edital, o termo de referência e os demais documentos necessários à formulação das propostas estejam disponíveis no momento oportuno, permitindo que os interessados tenham pleno conhecimento das condições de participação e apresentação de propostas.

Com isso, a Administração busca obter ganhos concretos de segurança jurídica, celeridade no julgamento, racionalização dos atos instrutórios, mitigação de riscos contratuais e qualificação técnica dos participantes, antecipando a verificação dos requisitos subjetivos antes da disputa de preços, de modo a reduzir incidentes de habilitação em momento posterior e evitar retrabalho administrativo. A opção pela pré-qualificação subjetiva total, vinculada a esta licitação específica, representa exercício legítimo da discricionariedade técnica e administrativa, com foco no planejamento e na eficiência da contratação pública, em consonância com as boas práticas preconizadas pela Lei nº 14.133/2021 e com o dever de alcançar a melhor solução para a Administração e para o interesse público. O prazo para publicação do futuro edital observará a regulamentação vigente, inclusive com antecedência superior ao prazo mínimo aplicável às licitações sem o uso do procedimento auxiliar, reforçando a transparência e a maturidade do planejamento, de modo que apenas licitantes previamente qualificados integrem a disputa, com maior segurança, qualidade e confiabilidade na execução contratual.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

“26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os

exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. “

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existent à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e

puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 O valor estimado é de R\$ 308.453,84 (trezentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três e oitenta e quatro centavos).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA OS LOTES

LOTE 1 - INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS (COTA PRINCIPAL)

Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	Serviço	26	R\$ 733,33	R\$ 19.066,58
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS					
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	Serviço	26	R\$ 792,73	R\$ 20.610,98
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS					
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	Serviço	26	R\$ 798,81	R\$ 20.769,06
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS					
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	Serviço	26	R\$ 901,11	R\$ 23.428,86
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS					
5	REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	Serviço	38	R\$ 675,00	R\$ 25.650,00
REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 - INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS (COTA PRINCIPAL)					R\$ 109.525,48

LOTE 2 - INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)

Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	Serviço	8	R\$ 733,33	R\$ 5.866,64
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS					
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	Serviço	8	R\$ 792,73	R\$ 6.341,84
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS					
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	Serviço	8	R\$ 798,81	R\$ 6.390,48
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS					
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	Serviço	8	R\$ 901,11	R\$ 7.208,88
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS					
5	REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	Serviço	12	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00
REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2 - INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR					R\$ 33.907,84

CONDICIONADOS (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)

LOTE 3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS (COTA PRINCIPAL)

Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS	Serviço	3	R\$ 350,53	R\$ 1.051,59
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS					
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	Serviço	22	R\$ 350,00	R\$ 7.700,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS					
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 BTUS	Serviço	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 BTUS					
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	Serviço	43	R\$ 366,66	R\$ 15.766,38
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS					
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 13.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 366,66	R\$ 366,66
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 13.000 BTUS					
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	Serviço	101	R\$ 390,14	R\$ 39.404,14
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS					
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	Serviço	34	R\$ 447,78	R\$ 15.224,52
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS					
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	Serviço	90	R\$ 427,00	R\$ 38.430,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS					
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	Serviço	8	R\$ 466,66	R\$ 3.733,28
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS (COTA PRINCIPAL)					R\$ 124.476,57

LOTE 4 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)

Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 350,53	R\$ 350,53
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS					
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	Serviço	7	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS					
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 BTUS	Serviço	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 BTUS					
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	Serviço	14	R\$ 366,66	R\$ 5.133,24
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS					
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 13.000 BTUS	Serviço	1	R\$ 366,66	R\$ 366,66
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 13.000 BTUS					
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	Serviço	33	R\$ 390,14	R\$ 12.874,62
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS					
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	Serviço	11	R\$ 447,78	R\$ 4.925,58
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS					

8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	Serviço	30	R\$ 427,00	R\$ 12.810,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS					
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	Serviço	2	R\$ 466,66	R\$ 933,32
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 4 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS (COTA RESERVADA EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)					R\$ 40.543,95

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 308.453,84
--	-----------------------

Cumpre mencionar, ainda, que a licitação dar-se-á em lotes, uma vez que os itens que se quer ter os preços registrados são relacionados entre si e usualmente prestados por uma única pessoa jurídica, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto em **lotes não ocasionará restrição à competitividade buscada com o certame, o que consequentemente trará uma maior economia de escala.**

Optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por LOTE, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação dos serviços por diferentes contratados, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, **sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara. TCU.**

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE é responsável pela gestão de diversas unidades escolares e espaços administrativos que atendem diariamente alunos, professores, servidores e demais usuários da rede pública de ensino. Nesse contexto, as condições de funcionamento da infraestrutura física exercem influência direta sobre a qualidade das atividades educacionais desenvolvidas. Entre os diversos elementos que compõem essa estrutura, os equipamentos de climatização assumem papel relevante para a manutenção de ambientes adequados ao ensino e ao trabalho, especialmente em razão das características climáticas da região.

Atualmente, verifica-se a ocorrência de problemas relacionados ao desgaste natural dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades vinculadas à Secretaria de Educação. Com o passar do tempo e a utilização contínua dos equipamentos, tornam-se frequentes situações como redução da capacidade de refrigeração, falhas elétricas, vazamentos, ruídos excessivos, interrupções de funcionamento e perda de eficiência energética. Tais ocorrências comprometem o desempenho dos equipamentos e dificultam a manutenção de condições adequadas de conforto térmico nos ambientes escolares.

A inexistência ou insuficiência de intervenções técnicas especializadas pode agravar o estado de conservação dos aparelhos, aumentando a incidência de defeitos e reduzindo sua vida útil. Além disso, equipamentos operando em condições inadequadas podem gerar maior consumo de energia elétrica, elevar custos operacionais e ocasionar paralisações inesperadas, impactando diretamente a rotina administrativa e

pedagógica das unidades de ensino. Em muitos casos, pequenos problemas não solucionados de forma tempestiva evoluem para danos mais complexos e onerosos.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de instalação e reinstalação de equipamentos em razão de adequações estruturais, mudanças de layout, ampliação de espaços escolares, transferência de setores administrativos ou substituição de aparelhos existentes. A ausência de suporte técnico para execução desses serviços pode resultar na permanência de ambientes sem climatização adequada, comprometendo as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

Os impactos decorrentes dessas situações são percebidos diretamente pelos usuários da rede municipal de ensino. Ambientes quentes podem afetar o bem-estar, a concentração e o desempenho de alunos e profissionais da educação, especialmente durante períodos de temperaturas mais elevadas. Além disso, a indisponibilidade de equipamentos de climatização pode gerar desconforto e dificuldades para a realização regular das atividades escolares, influenciando negativamente a dinâmica de funcionamento das unidades.

Dessa forma, observa-se a existência de uma demanda permanente relacionada à conservação, ao adequado funcionamento e à operacionalização dos sistemas de climatização utilizados pela Secretaria Municipal de Educação. O problema a ser enfrentado consiste na ocorrência de falhas, desgastes e necessidades de adequação dos equipamentos instalados nas diversas unidades da rede, situação que, se não tratada de forma adequada, tende a comprometer a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Município de Cariré-CE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo todas as unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Essa abordagem visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de climatização, fundamentais para o adequado funcionamento das atividades educacionais e administrativas.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em sistemas de climatização, apta a realizar intervenções preventivas e corretivas, bem como executar a instalação e reinstalação dos equipamentos conforme as normas técnicas vigentes. Os serviços deverão incluir o fornecimento de peças e componentes compatíveis, além de garantir a restauração da capacidade de refrigeração, eliminação de vazamentos, correção de falhas elétricas e redução de ruídos excessivos.

A contratação deverá prever mecanismos de controle de qualidade, prazos definidos para atendimento das demandas, garantia mínima sobre os serviços realizados e a observância de práticas de sustentabilidade, como o descarte ambientalmente adequado de resíduos e a promoção de eficiência energética. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Secretaria de Educação, assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

A solução está alinhada ao interesse público, pois contribui para a manutenção de ambientes adequados ao ensino e ao trabalho, promovendo o bem-estar, a concentração e o desempenho de alunos e profissionais da educação. Ademais, a contratação especializada permite a racionalização dos custos operacionais, evita paralisações inesperadas e reduz o risco de danos mais complexos e onerosos aos equipamentos.

Por fim, a escolha por empresa especializada, em detrimento de equipes próprias ou contratos integrados de manutenção predial, fundamenta-se na necessidade de atendimento técnico qualificado,

flexibilidade operacional e melhor relação custo-benefício, conforme evidenciado no levantamento de mercado e nos requisitos da futura contratação.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

A vedação à subcontratação na presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o controle direto e integral sobre a execução dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Considerando a natureza técnica e a criticidade dos ambientes atendidos, a execução unitária dos serviços é essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade das atividades educacionais.

A restrição à subcontratação visa mitigar riscos operacionais, como a perda de controle sobre a qualificação dos profissionais envolvidos, a fragmentação da responsabilidade técnica e a possibilidade de descumprimento dos padrões mínimos de desempenho exigidos pela Administração. Tal medida é proporcional e não compromete a competitividade do certame, pois o mercado dispõe de empresas capacitadas para atender integralmente ao objeto, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

Além disso, a vedação à subcontratação está alinhada aos princípios da motivação e da transparência, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, e encontra respaldo na gestão de riscos identificada no planejamento da contratação. A execução direta dos serviços pela empresa contratada assegura maior controle administrativo, facilita a fiscalização e reduz a exposição a eventuais litígios decorrentes de falhas de terceiros, promovendo a eficiência e a segurança jurídica do contrato.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

7.1.1 Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.2 Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

7.1.3 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

8.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo legal, desde que atenda aos seguintes critérios 1) haja interesse e justificativa da Administração; 2) a contratada mantenha as condições de

habilitação e qualificação; 3) a prestação dos serviços ou fornecimentos continue atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos; 4) seja de interesse do(a) contratado(a).

8.3 A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

8.4 Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

8.5 Havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões quantitativas indispensáveis à manutenção da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e 125 da lei 14.133/2021.

Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

8.5.1 Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

8.5.2 Caso fortuito ou força maior;

8.5.3 Alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;

8.5.4 Variações extraordinárias de preços.

8.6 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.7 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

8.8 A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

8.9 A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.2 A fiscalização da contratação, decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo na execução do contrato decorrente, objeto deste termo de referência.

9.4 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.4.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de ordem de serviço contendo a identificação do local, do equipamento e da intervenção necessária.

9.4.2 Inicialmente, a contratada deverá realizar inspeção técnica para diagnóstico das condições de funcionamento do equipamento, identificando as causas da falha ou a necessidade de instalação ou reinstalação.

9.4.3 As manutenções preventivas compreenderão inspeção geral, limpeza dos componentes internos e externos, higienização de filtros, verificação das conexões elétricas, avaliação do sistema de drenagem, testes de funcionamento, medição dos parâmetros operacionais e demais procedimentos necessários para assegurar o desempenho adequado dos equipamentos.

9.4.4 As manutenções corretivas serão executadas sempre que constatadas falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos aparelhos, abrangendo os serviços necessários para restabelecer suas condições normais de operação.

9.4.5 Os serviços de instalação e reinstalação compreenderão a fixação dos equipamentos, instalação ou reaproveitamento das tubulações quando tecnicamente viável, realização das ligações elétricas e frigorígenas, testes de funcionamento e entrega do equipamento em perfeitas condições de uso.

9.4.6 Os serviços de manutenção corretiva deverão contemplar o fornecimento, pela contratada, de peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções corretivas, limitado ao valor correspondente a até **30% (trinta por cento) do valor do respectivo aparelho de ar-condicionado**, sem ônus adicional para a Administração, devendo as peças ser novas, compatíveis com as especificações do fabricante e apresentar padrão de qualidade equivalente ou superior ao original.

9.4.7 Os serviços deverão ser executados utilizando equipamentos, ferramentas e instrumentos apropriados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança do trabalho.

9.4.8 Após a conclusão de cada atendimento, deverão ser realizados testes operacionais para verificar o adequado funcionamento do equipamento, assegurando a plena execução dos serviços.

9.4.9 A contratada deverá remover e dar destinação ambientalmente adequada às peças, componentes e resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando aplicável, observando a legislação ambiental vigente.

9.4.10 A frequência dos serviços será definida conforme a necessidade da Administração, sendo as manutenções corretivas, instalações e reinstalações executadas mediante demanda, enquanto as manutenções preventivas ocorrerão de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação ou conforme a necessidade identificada durante a vigência contratual.

9.5 Garantia da Execução dos Serviços

9.5.1 A contratada deverá garantir a qualidade e a perfeita execução de todos os serviços de manutenção, instalação e reinstalação realizados durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas decorrentes de defeitos na execução.

9.5.2 Os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de falha na prestação dos serviços deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

9.5.3 As peças, componentes e materiais fornecidos pela contratada deverão ser novos, compatíveis com as especificações do fabricante e apresentar padrão de qualidade equivalente ou superior ao original, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos.

9.5.4 A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses**, contados da data de seu recebimento pela Administração. Durante esse período, caso seja constatado que o equipamento voltou a apresentar o mesmo defeito em decorrência da execução inadequada do serviço ou da utilização de peças defeituosas, a contratada deverá realizar nova intervenção técnica, incluindo o fornecimento das peças necessárias, sem custos adicionais para a Administração, desde que caracterizada sua responsabilidade.

9.5.5 A garantia dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil, administrativa ou técnica pelos danos eventualmente causados aos equipamentos, às instalações da Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada dos serviços.

9.5.6 A Administração, por meio do fiscal do contrato, poderá rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou às condições estabelecidas no instrumento contratual, cabendo à contratada promover as adequações necessárias no prazo determinado.

9.5.7 A emissão do atesto de recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade da execução, permanecendo válidas as garantias previstas na legislação e no contrato para a correção de defeitos posteriormente identificados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.7 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.7.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.7.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.7.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.7.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.7.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.8 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

a manutenção das condições de habilitação da contratada;

o empenho e pagamento;

garantias contratuais;

glosas;

apostas e aditivos.

10.8.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.9 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.11 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.12 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.13 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.15 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução do objeto

O serviço objeto será CONTINUADO.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

- a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
- b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
- c. Objetivo do consórcio;
- d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
- e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
- f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços contratados serão recebidos em duas etapas, conforme o art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) *provisoriamente*, por termo de recebimento provisório lavrado pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, no ato da aferição da etapa ou da parcela executada;

b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante:

14.1.2 apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada do relatório técnico da contratada;

14.1.3 Verificada desconformidade com o Termo de Referência ou a proposta, o serviço poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.4 Concluída a verificação da conformidade técnica, administrativa e contratual, o recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal.

14.1.5 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor quando forem necessárias diligências técnicas adicionais para comprovar o atendimento das exigências contratuais.

14.1.6 Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do serviço executado, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.7 Os prazos previstos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconsistências apontadas na execução do serviço ou na documentação fiscal.

14.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.02	2.030	07.02.12.361.1201.2.030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB;	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.	1540000000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS;
		2.031	07.02.12.365.1208.2.031 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – FUNDEB;		
		2.032	07.02.12.365.1208.2.032 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL CRECHES – FUNDEB;		
		2.033	07.02.12.366.1212.2.033 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB;		
	07.01	2.017	07.01.12.122.1215.2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.		1500100100 – RECEITA DE IMPOSTO TRANS.- EDUCAÇÃO.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2025102424, código 65 do PNCP, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE é responsável pela gestão de diversas unidades escolares e espaços administrativos que atendem diariamente alunos, professores, servidores e demais usuários da rede pública de ensino. Nesse contexto, as condições de funcionamento da infraestrutura física exercem influência direta sobre a qualidade das atividades educacionais desenvolvidas. Entre os diversos elementos que compõem essa estrutura, os equipamentos de climatização assumem papel relevante para a manutenção de ambientes adequados ao ensino e ao trabalho, especialmente em razão das características climáticas da região.

Atualmente, verifica-se a ocorrência de problemas relacionados ao desgaste natural dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades vinculadas à Secretaria de Educação. Com o passar do tempo e a utilização contínua dos equipamentos, tornam-se frequentes situações como redução da capacidade de refrigeração, falhas elétricas, vazamentos, ruídos excessivos, interrupções de funcionamento e perda de eficiência energética. Tais ocorrências comprometem o desempenho dos equipamentos e dificultam a manutenção de condições adequadas de conforto térmico nos ambientes escolares.

A inexistência ou insuficiência de intervenções técnicas especializadas pode agravar o estado de conservação dos aparelhos, aumentando a incidência de defeitos e reduzindo sua vida útil. Além disso, equipamentos operando em condições inadequadas podem gerar maior consumo de energia elétrica, elevar custos operacionais e ocasionar paralisações inesperadas, impactando diretamente a rotina administrativa e pedagógica das unidades de ensino. Em muitos casos, pequenos problemas não solucionados de forma tempestiva evoluem para danos mais complexos e onerosos.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de instalação e reinstalação de equipamentos em razão de adequações estruturais, mudanças de layout, ampliação de espaços escolares, transferência de setores administrativos ou substituição de aparelhos existentes. A ausência de suporte técnico para execução desses

serviços pode resultar na permanência de ambientes sem climatização adequada, comprometendo as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

Os impactos decorrentes dessas situações são percebidos diretamente pelos usuários da rede municipal de ensino. Ambientes quentes podem afetar o bem-estar, a concentração e o desempenho de alunos e profissionais da educação, especialmente durante períodos de temperaturas mais elevadas. Além disso, a indisponibilidade de equipamentos de climatização pode gerar desconforto e dificuldades para a realização regular das atividades escolares, influenciando negativamente a dinâmica de funcionamento das unidades.

Dessa forma, observa-se a existência de uma demanda permanente relacionada à conservação, ao adequado funcionamento e à operacionalização dos sistemas de climatização utilizados pela Secretaria Municipal de Educação. O problema a ser enfrentado consiste na ocorrência de falhas, desgastes e necessidades de adequação dos equipamentos instalados nas diversas unidades da rede, situação que, se não tratada de forma adequada, tende a comprometer a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Município de Cariré-CE.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
- Execução de serviços de instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização, conforme as necessidades identificadas pela Administração.
- Disponibilização de equipe técnica qualificada e capacitada para a realização dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis ao setor.
- Atendimento a equipamentos de diferentes marcas, modelos e capacidades existentes no patrimônio municipal.
- Realização de inspeções, diagnósticos e verificações técnicas destinadas à identificação de falhas e irregularidades no funcionamento dos aparelhos.
- Fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços.
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, com utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais medidas de proteção exigidas pela legislação vigente.
- Execução dos serviços de forma a minimizar interrupções nas atividades pedagógicas e administrativas das unidades atendidas.
- Garantia da qualidade dos serviços prestados, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos após cada intervenção realizada.
- Atendimento às demandas da Secretaria de Educação dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente em situações que comprometam o funcionamento das atividades escolares.
- Responsabilização da contratada por danos eventualmente causados aos equipamentos ou às instalações em decorrência da execução inadequada dos serviços.

- Observância das normas ambientais aplicáveis, incluindo a destinação adequada de resíduos e componentes substituídos, quando necessário.
- Manutenção de comunicação permanente com a fiscalização contratual para acompanhamento, controle e validação dos serviços executados.
- Apresentação de registros, relatórios ou documentos comprobatórios das atividades realizadas, sempre que solicitados pela Administração.
- Garantia de que os serviços serão executados em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Contratação de empresa especializada em manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados	Oferece atendimento técnico qualificado, com profissionais habilitados e experiência comprovada no segmento de climatização. Permite resposta ágil às demandas de manutenção corretiva e preventiva, além de garantir a execução de instalações e reinstalações conforme padrões técnicos e de segurança. Possibilita a formalização de contratos com cláusulas de desempenho, prazos definidos e garantias sobre os serviços prestados, promovendo maior controle e previsibilidade para a Administração.	Pode apresentar custos superiores em relação à contratação de equipes próprias, especialmente em situações de alta demanda. Exige acompanhamento rigoroso da execução contratual e fiscalização permanente para assegurar a qualidade dos serviços. Eventuais falhas na seleção da empresa podem resultar em serviços insatisfatórios ou descumprimento de prazos.	Riscos de inadimplência contratual, baixa qualidade dos serviços prestados por empresas não idôneas, necessidade de fiscalização contínua e possibilidade de interrupção dos serviços em caso de rescisão contratual. Dependência de terceiros para atendimento de demandas emergenciais pode impactar a continuidade dos serviços.	30
Formação de equipe própria de manutenção e instalação de ar-condicionados	Proporciona maior controle direto sobre a execução dos serviços, possibilidade de resposta imediata a demandas emergenciais e redução de custos recorrentes com contratos terceirizados. Favorece o desenvolvimento de conhecimento interno e a padronização de procedimentos.	Exige investimentos significativos em capacitação, aquisição de ferramentas e equipamentos, além de custos trabalhistas e previdenciários. Limita a flexibilidade para atender picos de demanda e pode gerar ociosidade em períodos de baixa necessidade. Dificuldade de manter equipe atualizada com as melhores práticas do mercado.	Risco de insuficiência de mão de obra qualificada, sobrecarga dos servidores, dificuldades para atender demandas em múltiplas unidades e necessidade de gestão operacional complexa. Possibilidade de aumento de custos indiretos e redução da eficiência em função da limitação de recursos.	90
Contratação de empresa para	Permite a centralização de	A especialização em	Risco de atendimento	60

manutenção predial integrada, incluindo climatização	diversos serviços de manutenção predial em um único contrato, facilitando a gestão administrativa e a fiscalização. Pode gerar economia de escala e simplificação de processos licitatórios. Possibilita atendimento a múltiplas demandas de infraestrutura em um mesmo escopo.	climatização pode ser prejudicada, já que a empresa contratada tende a dividir recursos entre diferentes especialidades. Pode haver diluição da atenção sobre os sistemas de ar-condicionado, resultando em menor qualidade técnica. Custos podem ser elevados em função do escopo ampliado.	insuficiente às demandas específicas de climatização, dificuldade de fiscalização técnica especializada e possibilidade de priorização inadequada entre diferentes serviços. Eventuais conflitos de interesse entre áreas técnicas distintas podem comprometer a eficiência do atendimento.	
--	---	--	---	--

Análise Comparativa

Soluções variam entre manutenção especializada, contratos integrados e equipes próprias.

Conclusão

Após análise das soluções disponíveis no mercado, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de atendimento técnico qualificado, a diversidade de demandas e a abrangência das unidades escolares e administrativas.

A adoção de equipes próprias para execução dos serviços, embora proporcione maior controle direto, apresenta limitações quanto à disponibilidade de mão de obra especializada, custos com capacitação e aquisição de ferramentas, além de onerar a estrutura administrativa municipal.

Já a contratação de contratos integrados de manutenção predial, que englobam múltiplas especialidades, pode diluir a atenção sobre a climatização e elevar custos, sem garantir a especialização necessária para a demanda específica da Secretaria de Educação. Assim, a solução de contratação direta de empresa especializada, conforme o núcleo material do objeto, equilibra eficiência operacional, qualidade técnica e custo-benefício, alinhando-se ao interesse público e à sustentabilidade dos serviços educacionais.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo todas as unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Essa abordagem visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de climatização, fundamentais para o adequado funcionamento das atividades educacionais e administrativas.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em sistemas de climatização, apta a realizar intervenções preventivas e corretivas, bem como executar a instalação e reinstalação dos equipamentos em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os serviços deverão contemplar o fornecimento, pela contratada, de peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções corretivas, limitado ao valor correspondente a até **30% (trinta por cento) do valor do respectivo aparelho de ar-condicionado**, sem ônus adicional para a Administração, devendo as peças ser novas, compatíveis com as especificações do fabricante e apresentar padrão de qualidade equivalente ou superior ao original. Além disso, os serviços deverão assegurar a restauração da capacidade de refrigeração, eliminação de

vazamentos, correção de falhas elétricas, redução de ruídos excessivos e o pleno funcionamento dos equipamentos após a intervenção técnica.

A contratação deverá prever mecanismos de controle de qualidade, prazos definidos para atendimento das demandas, garantia mínima sobre os serviços realizados e a observância de práticas de sustentabilidade, como o descarte ambientalmente adequado de resíduos e a promoção de eficiência energética. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Secretaria de Educação, assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

A solução está alinhada ao interesse público, pois contribui para a manutenção de ambientes adequados ao ensino e ao trabalho, promovendo o bem-estar, a concentração e o desempenho de alunos e profissionais da educação. Ademais, a contratação especializada permite a racionalização dos custos operacionais, evita paralisações inesperadas e reduz o risco de danos mais complexos e onerosos aos equipamentos.

Por fim, a escolha por empresa especializada, em detrimento de equipes próprias ou contratos integrados de manutenção predial, fundamenta-se na necessidade de atendimento técnico qualificado, flexibilidade operacional e melhor relação custo-benefício, conforme evidenciado no levantamento de mercado e nos requisitos da futura contratação.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	Serviço	34	R\$ 733,33	R\$ 24.933,22
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	Serviço	34	R\$ 792,73	R\$ 26.952,82
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	Serviço	34	R\$ 798,81	R\$ 27.159,54
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	Serviço	34	R\$ 901,11	R\$ 30.637,74
5	REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	Serviço	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS	Serviço	4	R\$ 350,53	R\$ 1.402,12
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	Serviço	29	R\$ 350,00	R\$ 10.150,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 BTUS	Serviço	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	Serviço	57	R\$ 366,66	R\$ 20.899,62
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 13.000 BTUS	Serviço	2	R\$ 366,66	R\$ 733,32
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	Serviço	134	R\$ 390,14	R\$ 52.278,76
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	Serviço	45	R\$ 447,78	R\$ 20.150,10
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	Serviço	120	R\$ 427,00	R\$ 51.240,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	Serviço	10	R\$ 466,66	R\$ 4.666,60
Valor Total					R\$ 308.453,84

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios pode ser realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Este método inclui contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, com a devida observância do índice de atualização de preços correspondente.

A utilização deste parâmetro é prioritária conforme orienta o § 1º do artigo 5º da mesma instrução normativa, que destaca a necessidade de priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. A escolha por contratações similares já realizadas pela Administração Pública é justificada pela possibilidade de aproveitar referências de preços já negociados e validados em contextos similares, o que contribui para a economicidade e eficiência da nova contratação.

A adoção deste método está alinhada com as práticas de mercado e com a busca pela obtenção de preços justos e competitivos, garantindo que a Administração Pública não pague valores acima do que já foi praticado em contratações anteriores para serviços ou produtos similares. Além disso, a utilização de contratações anteriores como referência ajuda a estabelecer um padrão de custos e a evitar discrepâncias significativas de preços.

Nesse contexto, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

1. Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015 Plenário.

2. “9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” Acórdão 1875/2021 Plenário.

Nesse contexto, vale ainda frisar o voto do relator, ministro Raimundo Carreiro, proferido no julgamento que culminou no acórdão 1875/2021 Plenário a pesquisa feita exclusivamente com os fornecedores, especialmente no que diz respeito aos serviços, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados. “Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração”.

Portanto, a decisão de utilizar contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para a pesquisa de preços é uma medida que promove a transparência, a eficiência e a economicidade, estando plenamente justificada pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas.

A estimativa de preços da contratação encontra-se conforme pesquisa de preços protocolo N° G7HNJ3QXX8OQLQ.



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a contratação foi elaborada com base na demanda projetada das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Considerou-se o número de equipamentos em operação, o histórico de intervenções anteriores, a frequência de falhas e a necessidade de adequação dos ambientes para garantir o conforto térmico e a continuidade das atividades educacionais.

A definição das quantidades buscou equilibrar a capacidade operacional da contratada com a real necessidade da Administração, evitando tanto o excesso quanto o subdimensionamento dos serviços. Foram observados critérios técnicos, como o ciclo de vida dos equipamentos, as condições climáticas da região e a previsão de expansão ou readequação de espaços escolares e administrativos.

Além disso, a estimativa contemplou a possibilidade de atendimentos emergenciais e a variação sazonal da demanda, especialmente em períodos de maior utilização dos sistemas de climatização. Dessa forma, a metodologia adotada visa assegurar a eficiência na prestação dos serviços e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da economicidade.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento dos serviços está fundamentado na necessidade de atender as diferentes demandas das diversas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE, que apresentam características e necessidades específicas em relação à infraestrutura de climatização. O objeto apresenta divisibilidade técnica e econômica, permitindo que as contratações possam ser realizadas de forma segmentada, sem prejuízo ao atendimento global da rede, o que viabiliza uma melhor alocação de recursos e maior eficiência operacional.

A opção por dividir o objeto em lotes justifica-se pela possibilidade de ampliar a competitividade do processo de contratação, favorecendo a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais, inclusive locais ou regionais, como orienta a Súmula TCU 247/2004. Ao permitir a adjudicação por lote, a Administração atende ao interesse público, evita a concentração do fornecimento em único prestador e reduz riscos de descontinuidade ou baixa qualidade na prestação dos serviços.

Além disso, o parcelamento facilita o planejamento e o controle da execução contratual, possibilitando o atendimento personalizado das necessidades de cada unidade, a mitigação de riscos logísticos e operacionais e o atendimento mais tempestivo de demandas emergenciais. Essa estratégia também promove maior transparência e equidade, estimulando o desenvolvimento do mercado regional de serviços especializados em climatização.

A medida encontra respaldo jurídico no art. 9º, VII, da IN 58/2022, que orienta a adoção do fracionamento do objeto quando tecnicamente justificável e economicamente vantajoso para a Administração, e está coerente com as particularidades e objetivos da secretaria municipal de Educação de Cariré-CE.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como resultado pretendido a garantia da continuidade das atividades educacionais e administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Com a adequada conservação dos equipamentos, espera-se reduzir a ocorrência de falhas, interrupções e indisponibilidades que possam comprometer o funcionamento regular das unidades escolares e dos setores administrativos.

Em termos de economicidade, busca-se ampliar a vida útil dos equipamentos já pertencentes ao patrimônio municipal, reduzindo a necessidade de substituições precoces e evitando despesas não planejadas com a aquisição de novos aparelhos. A realização de intervenções técnicas adequadas também contribui para minimizar a incidência de reparos emergenciais, que normalmente apresentam custos mais elevados para a Administração.

Outro resultado esperado é a melhoria da eficiência operacional dos sistemas de climatização, possibilitando um melhor desempenho dos equipamentos e contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica. Dessa forma, espera-se promover o uso mais racional dos recursos públicos, gerando benefícios financeiros decorrentes da diminuição de desperdícios e da otimização dos custos de funcionamento.

A contratação também proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, uma vez que os servidores da Secretaria poderão concentrar seus esforços nas atividades inerentes às suas atribuições, sem a necessidade de dedicar tempo à solução de problemas relacionados à manutenção dos equipamentos de climatização. Isso contribui para maior eficiência na gestão administrativa e na prestação dos serviços educacionais.

Além disso, a manutenção das condições adequadas de climatização favorecerá o conforto térmico de alunos, professores, servidores e demais usuários das instalações públicas, contribuindo para ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. Como consequência, espera-se maior regularidade no funcionamento das unidades atendidas e melhor qualidade na prestação dos serviços públicos oferecidos à população.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Optou-se pela modalidade de pregão eletrônico em razão da natureza do objeto, que se enquadra como serviço comum, conforme previsão do art. 28, inciso II, e art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços técnicos de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados permite ampla competição, padronização de especificações e julgamento objetivo, sendo o pregão eletrônico a ferramenta mais adequada para assegurar transparência, eficiência e ampliar o acesso de interessados no certame.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, por refletir a busca pela proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, respeitando a exigência de qualidade técnica mínima previamente definida no edital. O menor preço se revela eficiente para objetos com especificações padronizadas, eliminado assimetrias e facilitando a avaliação objetiva das propostas. A escolha está alinhada ao art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, promovendo competitividade, transparência, economicidade e respeito ao interesse público.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução e acompanhamento dos serviços a serem contratados. Entre essas medidas, destaca-se a conclusão dos procedimentos de planejamento da contratação, incluindo a elaboração dos documentos técnicos pertinentes, definição das condições de execução, estimativa de quantitativos e formalização dos instrumentos que comporão o processo administrativo.

Deverá ser realizada a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando-se as atribuições e competências previstas na legislação vigente. Esses agentes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, registro de ocorrências e adoção das medidas necessárias para garantir a correta execução do objeto.

A Administração também deverá promover orientações e caso necessário a capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento contratual, controle da execução dos serviços, elaboração de registros, recebimento dos serviços prestados e observância das disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Além disso, deverão ser identificadas e disponibilizadas as informações necessárias sobre os locais de execução dos serviços, a relação dos equipamentos existentes e demais elementos que auxiliem no adequado planejamento das atividades pela futura contratada. Essa medida contribuirá para maior eficiência na execução contratual e no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, a Administração deverá estabelecer os mecanismos de controle, comunicação e fiscalização que serão utilizados durante a vigência do contrato, definindo procedimentos para solicitação dos serviços, acompanhamento das ordens de serviço, recebimento das atividades executadas e avaliação do desempenho da contratada, assegurando a boa gestão dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados pela Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE encontra-se relacionada a um contrato vigente atualmente em execução, o qual está próximo de seu encerramento contratual. Contudo, não há

intenção administrativa de prorrogação desse instrumento, sendo necessária a realização de nova contratação para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados às unidades escolares e administrativas.

Apesar da existência desse contrato antecedente, a presente contratação caracteriza-se como autônoma e não há identificação, no momento, de outras contratações interdependentes ou complementares que interfiram no planejamento ou execução deste objeto específico. O processo está sendo estruturado para garantir a transição ordenada, sem sobreposição entre contratos e sem riscos de descontinuidade dos serviços essenciais à rede municipal de ensino, em conformidade com o art. 9º, VIII, da IN 58/2022.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços objeto da presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos provenientes da substituição de peças, componentes elétricos, tubulações, isolamentos e demais materiais utilizados durante as intervenções técnicas. Também poderá haver a necessidade de manuseio de fluidos refrigerantes, os quais exigem cuidados específicos para evitar danos ao meio ambiente.

Como medida mitigadora, a futura contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados para o recolhimento, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos.

Quanto aos fluidos refrigerantes eventualmente retirados dos equipamentos, deverá ser realizado o manuseio adequado por profissionais capacitados, evitando vazamentos e liberações indevidas na atmosfera. Quando aplicável, os resíduos e materiais decorrentes dessas atividades deverão ser encaminhados para empresas ou locais devidamente licenciados para tratamento, reaproveitamento ou descarte ambientalmente correto.

A contratação também deverá priorizar práticas que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos, por meio da realização de manutenções adequadas que favoreçam o melhor desempenho dos sistemas de climatização. Equipamentos devidamente regulados e conservados tendem a apresentar menor consumo de energia elétrica, reduzindo o desperdício de recursos e promovendo maior sustentabilidade na utilização dos bens públicos.

Sempre que houver substituição de peças, componentes ou equipamentos inservíveis, deverá ser observada, quando aplicável, a logística reversa prevista na legislação vigente, promovendo o encaminhamento dos materiais passíveis de reciclagem, reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado. Dessa forma, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual e incentivar práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas

aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica justifica-se diante das características do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados em múltiplas unidades escolares e administrativas do Município de Cariré-CE. A complexidade operacional, a criticidade dos ambientes atendidos e o impacto direto sobre a continuidade das atividades educacionais demandam rigorosa triagem prévia dos interessados, de modo a mitigar riscos de inadimplência, baixa qualidade técnica ou descumprimento de prazos.

A motivação para a pré-qualificação encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 do mesmo diploma, que autorizam a adoção desse procedimento em situações excepcionais, devidamente justificadas e fundamentadas. No presente caso, a necessidade de garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços essenciais à rede municipal de ensino configura hipótese legítima para a utilização da pré-qualificação.

O procedimento de pré-qualificação será regido por decreto municipal específico, que regulamenta as condições, os critérios técnicos objetivos e os prazos para a apresentação e análise da documentação dos interessados. Tal regulamentação assegura a observância dos princípios da publicidade, isonomia e competitividade, bem como a transparência dos atos administrativos.

A pré-qualificação subjetiva total será aplicada exclusivamente à presente licitação, não produzindo efeitos automáticos para outros certames ou objetos distintos, em respeito ao corte temporal e à individualização das condições de habilitação. A medida visa selecionar previamente empresas que demonstrem capacidade técnica, regularidade jurídica e idoneidade para a execução dos serviços, reduzindo o risco de contratação de fornecedores inadequados.

Entre os critérios técnicos objetivos a serem observados destacam-se: comprovação de experiência anterior em serviços similares, qualificação da equipe técnica, disponibilidade de equipamentos e ferramentas adequadas, regularidade fiscal e trabalhista, e atendimento às normas de segurança e meio ambiente.

A inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei 14.133/2021 será observada, permitindo que a análise da documentação de habilitação ocorra antes da apresentação das propostas, conferindo maior celeridade e segurança ao procedimento licitatório. A excepcionalidade da medida está devidamente motivada e vinculada às peculiaridades do objeto e do contexto operacional da Secretaria de Educação.

A pré-qualificação contribui para a mitigação de riscos contratuais, a redução de litígios e a elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados, beneficiando diretamente a Administração e os usuários da rede municipal de ensino. A medida também favorece a racionalização dos recursos públicos e a eficiência da gestão contratual.

Importante ressaltar que a adoção da pré-qualificação não depende, necessariamente, de alta complexidade do objeto, bastando a demonstração motivada de sua pertinência e utilidade para o caso

concreto. O exercício da discricionariedade técnica e administrativa pela autoridade competente encontra-se devidamente fundamentado e respaldado pela legislação vigente.

A pré-qualificação será amplamente divulgada, assegurando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem restrições indevidas à competitividade. O procedimento será conduzido com observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total representa instrumento legítimo de gestão de riscos, promovendo a segurança jurídica, a celeridade processual e a efetividade dos resultados pretendidos pela Administração, em consonância com as melhores práticas de planejamento e contratação pública.



SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação na presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o controle direto e integral sobre a execução dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Considerando a natureza técnica e a criticidade dos ambientes atendidos, a execução unitária dos serviços é essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade das atividades educacionais.

A restrição à subcontratação visa mitigar riscos operacionais, como a perda de controle sobre a qualificação dos profissionais envolvidos, a fragmentação da responsabilidade técnica e a possibilidade de descumprimento dos padrões mínimos de desempenho exigidos pela Administração. Tal medida é proporcional e não compromete a competitividade do certame, pois o mercado dispõe de empresas capacitadas para atender integralmente ao objeto, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

Além disso, a vedação à subcontratação está alinhada aos princípios da motivação e da transparência, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, e encontra respaldo na gestão de riscos identificada no planejamento da contratação. A execução direta dos serviços pela empresa contratada assegura maior controle administrativo, facilita a fiscalização e reduz a exposição a eventuais litígios decorrentes de falhas de terceiros, promovendo a eficiência e a segurança jurídica do contrato.



CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, considerando a complexidade, a abrangência e a criticidade dos serviços para a continuidade e a qualidade das atividades educacionais.

A contratação está devidamente fundamentada na legislação vigente, atende aos requisitos de eficiência, economicidade e sustentabilidade, e contribui para a promoção do interesse público. A adoção dos procedimentos recomendados neste ETP assegura a transparência, a motivação dos atos administrativos e a adequada gestão dos riscos, em conformidade com o art. 9º, XIII, da IN 58/2022 e o §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.



Descrição da Necessidade

A Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE é responsável pela gestão de diversas unidades escolares e espaços administrativos que atendem diariamente alunos, professores, servidores e demais usuários da rede pública de ensino. Nesse contexto, as condições de funcionamento da infraestrutura física exercem influência direta sobre a qualidade das atividades educacionais desenvolvidas. Entre os diversos elementos que compõem essa estrutura, os equipamentos de climatização assumem papel relevante para a manutenção de ambientes adequados ao ensino e ao trabalho, especialmente em razão das características climáticas da região.

Atualmente, verifica-se a ocorrência de problemas relacionados ao desgaste natural dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades vinculadas à Secretaria de Educação. Com o passar do tempo e a utilização contínua dos equipamentos, tornam-se frequentes situações como redução da capacidade de refrigeração, falhas elétricas, vazamentos, ruídos excessivos, interrupções de funcionamento e perda de eficiência energética. Tais ocorrências comprometem o desempenho dos equipamentos e dificultam a manutenção de condições adequadas de conforto térmico nos ambientes escolares.

A inexistência ou insuficiência de intervenções técnicas especializadas pode agravar o estado de conservação dos aparelhos, aumentando a incidência de defeitos e reduzindo sua vida útil. Além disso, equipamentos operando em condições inadequadas podem gerar maior consumo de energia elétrica, elevar custos operacionais e ocasionar paralisações inesperadas, impactando diretamente a rotina administrativa e pedagógica das unidades de ensino. Em muitos casos, pequenos problemas não solucionados de forma tempestiva evoluem para danos mais complexos e onerosos.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de instalação e reinstalação de equipamentos em razão de adequações estruturais, mudanças de layout, ampliação de espaços escolares, transferência de setores administrativos ou substituição de aparelhos existentes. A ausência de suporte técnico para execução desses serviços pode resultar na permanência de ambientes sem climatização adequada, comprometendo as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

Os impactos decorrentes dessas situações são percebidos diretamente pelos usuários da rede municipal de ensino. Ambientes quentes podem afetar o bem-estar, a concentração e o desempenho de alunos e profissionais da educação, especialmente durante períodos de temperaturas mais elevadas. Além disso, a indisponibilidade de equipamentos de climatização pode gerar desconforto e dificuldades para a realização regular das atividades escolares, influenciando negativamente a dinâmica de funcionamento das unidades.

Dessa forma, observa-se a existência de uma demanda permanente relacionada à conservação, ao adequado funcionamento e à operacionalização dos sistemas de climatização utilizados pela Secretaria Municipal de Educação. O problema a ser enfrentado consiste na ocorrência de falhas, desgastes e necessidades de adequação dos equipamentos instalados nas diversas unidades da rede, situação que, se não tratada de forma adequada, tende a comprometer a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Município de Cariré-CE.



O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO				
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA
PROBABILIDADE				
CRÍTICA				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Médio - Falha na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, resultando em paralisações frequentes dos equipamentos.

	Impacto	Probabilidade
	Crítico	Médio

Causas

Desgaste natural dos equipamentos, ausência ou insuficiência de intervenções técnicas especializadas, falta de planejamento adequado da manutenção.

Tratamento/Mitigação

Implementar um plano de manutenção preventiva e corretiva detalhado, com cronograma definido e contratação de empresa especializada conforme a Lei nº 14.133/2021. Realizar inspeções periódicas e registros documentados das intervenções.

Monitoramento

Monitoramento mensal do cumprimento do plano de manutenção, com relatórios de status e análise de falhas para ajustes contínuos.

Risco Alto - Atrasos na instalação e reinstalação dos equipamentos de ar-condicionado devido a falhas na contratação ou execução dos serviços.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Médio

Causas

Deficiências na elaboração do edital, falta de fiscalização adequada, ausência de cronograma detalhado para instalação e reinstalação.

Tratamento/Mitigação

Elaborar edital claro e detalhado, com critérios técnicos e prazos rigorosos. Designar fiscal de contratos para acompanhamento contínuo dos serviços e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Monitoramento

Acompanhamento semanal do progresso das instalações e reinstalações, com registros fotográficos e relatórios de conformidade.

Risco Médio - Aumento dos custos operacionais devido ao consumo excessivo de energia elétrica por equipamentos de ar-condicionado operando em condições inadequadas.

	Impacto	Probabilidade
	Médio	Baixo

Causas

Equipamentos com falhas elétricas, vazamentos e perda de eficiência energética não detectados e corrigidos a tempo.

Tratamento/Mitigação

Realizar auditorias energéticas periódicas e manutenção corretiva imediata para garantir eficiência dos equipamentos. Capacitar equipe técnica para identificação precoce de problemas.

Monitoramento

Monitoramento trimestral do consumo energético e análise dos relatórios de auditoria para implementação de melhorias.

CARIRÉ - CE, 03 DE JULHO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

03/07/2026

Hash criptográfico do documento:

e17b90bcda0008b0a67e324f480d9ff9727385dc669822525d5bf61a951f65e0

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código D85XL9M por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/D85XL9M/verify>